CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE MAIO DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Lido em Sessão
Copia ao Edis - comissão
12/05/2010

PROJETO DE LEI Nº. 158 /2010.

Acrescenta o parágrafo 8º. ao artigo 1º. da Lei nº. 1080, de 13 de setembro de 2005 que 'Dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, similares e lojas de conveniência e dá outras providências.'

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Fica acrescido o parágrafo 8º. ao artigo 1º. da Lei nº. 1080, de 13 de setembro de 2005, com a seguinte redação:-

"**Parágrafo 8º.** - O horário de funcionamento descrito no caput deste artigo fica prorrogado até às 2:30 (duas e trinta) horas para todo comércio de bares, similares e lojas de conveniência, localizados num raio de 03 (três) quilometros da praça central do município de Ibiúna, nas datas festivas, por ocasião do Carnaval; Aniversário de Emancipação Político-Administrativa; Festa de São Sebastião e do Divino Espírito Santo; e Festa da Padroeira Nossa Senhora das Dores."

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º VICE-PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
1º SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR

JAMIL MARCICANO
VEREADOR

PAULO KENJI SASAKI
VEREADOR

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VEREADOR

Vereadores:
PEDRO LUIZ FERREIRA
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 158 /2010.

Justifica-se a apresentação da presente proposição, pois estes Vereadores foram procurados por comerciantes radicados na área central de nosso município, que contribuem anualmente com seus impostos e taxas municipais, onde esclareceram que os mesmos não podem estender o horário de funcionamento de seus estabelecimentos nas datas festivas, por ocasião do Carnaval; Aniversário de Emancipação Político-Administrativa; Festa de São Sebastião e do Divino Espírito Santo; e Festa da Padroeira Nossa Senhora das Dores, em virtude dos horários disciplinados pela Lei nº. 1080, de 13 de setembro de 2005 que 'Dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, similares e lojas de conveniência e dá outras providências.'

Ressalve-se ainda que o município possuindo o Título de Estância Turística nas datas festivas recebe um número maior de visitantes que dirigem-se a área central de nosso município para participarem das festas tradicionais, sendo injusto que os comerciantes de bares e similares tenham que fechar os seus estabelecimentos no horário das 23:00 horas nos dias normais e nas vésperas de feriados às 24:00 horas.

Com a exceção proposta pelo artigo 8º. será permitido o funcionamento até às 2:30 horas da manhã do dia seguinte, somente por ocasião do Carnaval; Aniversário de Emancipação Político-Administrativa; Festa de São Sebastião e do Divino Espírito Santo; e Festa da Padroeira Nossa Senhora das Dores, que são as festas maiores de nosso município, ocasião em que também é deslocado um contingente maior de policiais para segurança dos participantes das festividades, o que possibilitará uma melhor acolhida a todos.

São essas as razões que apresentamos ao Douto Plenário, esperando o apoio dos Nobres Vereadores.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º VICE-PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
1º SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR

JAMIL MARCICANO
VEREADOR

PAULO KENJI SASAKI
VEREADOR

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VEREADOR

Vereadores:
PEDRO LUIZ FERREIRA
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

LEI Nº 1080.
DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, similares e lojas de conveniência e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares, similares e lojas de conveniência do Município de Ibiúna deverão observar, a partir da publicação desta Lei, o horário de funcionamento das 5.00 às 23.00, sendo as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até as 24.00 horas, devendo os mencionados horários para esse tipo de atividade constar em todos os Alvarás de Licença de Funcionamento emitidos pelo Departamento de Taxas e Alvarás e nas declarações de cadastros emitidos pelo setor competente.

§ 1º - Para os fins da presente Lei caracterizam-se bares, similares e lojas de conveniência os estabelecimentos nos quais, alem da comercialização de produtos de gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para o consumo imediato, no próprio local.

§ 2º - Ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, quando necessário, e, ainda, aqueles que perturbem o sossego público.

§ 3º - Os bares, similares e lojas de conveniência para funcionarem após o horário fixado no artigo 1º deverão, alem de atender o previsto no § 1º, dotar seus estabelecimentos com porta de entrada que impeça a visão do exterior para o interior dos respectivos estabelecimentos comerciais.

§ 4º - O horário referido neste artigo, poderá ser autorizado, antecipado e/ou prorrogado, mediante solicitação de Alvará de Funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência, obedecidos os seguintes requisitos dos órgãos competentes da Municipalidade;

I – Alvará de Funcionamento da Prefeitura;

II – Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

III - Aviso de Advertência quanto a proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

IV – Acesso a pessoas portadoras de deficiências;

V - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VI – Alvará do Departamento de Planejamento e Meio ambiente para a Acústica;

VII – Medidas para garantir a integridade física dos clientes.

§ 5° - Para fins do parágrafo anterior, a alteração do horário dependerá parecer favorável de Comissão, especialmente instituída para este fim, levando-se em conta, em especial, a preservação à violência.

§ 6° - a Comissão de que trata o parágrafo anterior será composta por membros do Departamento de Planejamento e Meio ambiente, do Departamento de Obras, do Departamento de Taxas e Alvarás (Secretaria de Controle e Arrecadações), do Departamento de Saúde (Vigilância Sanitária), da Guarda Civil Municipal e da Procuradoria Jurídica.

§ 7° - O Quadro de Documentos e a afixação dos documentos referidos nos incisos acima, deverão obedecer modelo estabelecidos em regulamento.

Art. 2° - Os bares, similares e lojas de conveniência que não possuam Alvará de Funcionamento, para fins do Artigo 1° desta Lei, poderão solicitar Licença Especial de Funcionamento, que serão analisados pelos órgãos competentes da Prefeitura, pela Comissão e se deferidas, serão analisadas também pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – A Licença Especial de que trata este artigo, renovável anualmente, será fornecida pelo Departamento de Taxas e Alvarás (Secretaria de Controle e Arrecadação), mediante o pagamento anual dos emolumentos competentes e abrangera todo comércio de bares, similares e lojas de conveniência.

Art. 3 ° - As autoridades, policial ou municipal, que venham a comprovar a pratica ou exercício de atividades ilegais nas dependências de qualquer estabelecimento citado nesta Lei, tomarão providencias para suspensão, pela Prefeitura, daquelas atividades, comunicando, também, as demais autoridades para as providencias cabíveis.

Art. 4° - É proibido, fora do horário normal, aquele que não se enquadrarem na Lei:

b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimentos, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável;

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

Art. 5º - A inobservância dos artigos 1° e 2° desta Lei implicará na aplicação aos infratores das seguintes penalidades:

I – advertência por escrito na primeira infração;

II – multa de 20 (vinte) UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna), na reincidência;

III – multa referida no inciso anterior em dobro, em caso de segunda reincidência:

IV – Cancelamento da Licença Especial e do Alvará de Funcionamento, na terceira infração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desrespeitando o cancelamento da Licença Especial e do Alvará de Funcionamento, em caso de terceira reincidência, será solicitado auxilio policial, para exigir o cumprimento de penalidade administrativa e será providenciado boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal e nos termos desta Lei;

Art. 6º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, após o horário previsto no artigo 1°, no território do Município da Estância Turística de Ibiúna, salvo os estabelecimentos que atenderem o previsto no artigo 2° desta Lei.

Art. 7º - Para os eventos especiais e eventuais, como Carnaval, bailes em clubes, eventos patrocinados pelo poder público e congêneres, os interessados deverão obter autorização especial junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, onde constará o horário autorizado e demais disposições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em todos os casos, o adequado tratamento acústico deverá ser observado, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento dos ditames desta Lei, será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pela Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação, que poderá solicitar apoio dos órgãos de Segurança Publica do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - Antes da aplicação das penalidades previstas no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo fará ampla divulgação, por um prazo de 60 (sessenta) dias, do horário de funcionamento dos bares e similares e das normas contidas nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 13 de Setembro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 158/2010 de autoria dos Srs. Vereadores foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2010, e extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 158/2010 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 13 de maio de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18 DE MAIO DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Pedro Luiz Ferreira subscrito pelos demais Vereadores componentes desta Casa de Leis apresentou para apreciação no dia 11 de maio de 2010, o Projeto de Lei nº. 158/2010 que "Acrescenta o parágrafo 8º. ao artigo 1º. da Lei nº. 1080, de 13 de setembro de 2005 que 'Dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, similares e lojas de conveniência e dá outras providências.'";

Considerando que o parágrafo 8º. que pretende-se acrescentar ao artigo 1º. da Lei nº. 1080, de 13 de setembro de 2005 tem o objetivo de prorrogar o horário de funcionamento até às 2:30 (duas e trinta) horas ao comércio de bares, similares e lojas de conveniência, localizados num raio de 03 (três) quilometros da praça central do município de Ibiúna, nas datas festivas, por ocasião do Carnaval; Aniversário de Emancipação Político-Administrativa; Festa de São Sebastião e do Divino Espírito Santo; e Festa da Padroeira Nossa Senhora das Dores.", atendendo reivindicação de diversos comerciantes radicados na área central de nosso município, que contribuem anualmente com seus impostos e taxas municipais, e que atualmente não podem estender o horário de funcionamento de seus estabelecimentos nas datas festivas, em virtude dos horários disciplinados pela Lei nº. 1080;

Considerando que com o proposto poderá ser prestado um melhor atendimento e acolhida aos munícipes e turistas que dirigem-se a nossa Estância Turística nas festas tradicionais, onde nesta oportunidade também deslocam-se um contingente maior de policiais para segurança dos participantes das festividades.

Considerando a relevância da proposição acima conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 158/2010 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE MAIO DE 2010.

Pedro Luiz Ferreira
1.º Vice-Presidente

Charles Guimarães
Presidente

Cláudio Roberto Alves de Moraes
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 158/2010
AUTORIA:- VEREADORES.
RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Pedro Luiz Ferreira subscrito pelos demais Vereadores componentes desta Casa de Leis apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de maio de 2010, o Projeto de Lei nº. 158/2010 que "Acrescenta o parágrafo 8º. ao artigo 1°. da Lei nº. 1080, de 13 de setembro de 2005 que 'Dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, similares e lojas de conveniência e dá outras providências.'"

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem o objetivo acrescentar o parágrafo 8º. ao artigo 1º. da Lei nº. 1080, de 13 de setembro de 2005 que 'Dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, similares e lojas de conveniência e dá outras providências.', com o objetivo de prorrogar o horário de funcionamento até às 2:30 (duas e trinta) horas ao comércio de bares, similares e lojas de conveniência, localizados num raio de 03 (três) quilometros da praça central do município de Ibiúna, nas datas festivas, por ocasião do Carnaval; Aniversário de Emancipação Político-Administrativa; Festa de São Sebastião e do Divino Espírito Santo; e Festa da Padroeira Nossa Senhora das Dores.", visando atender reivindicação dos comerciantes radicados na área central de nosso município, que contribuem anualmente com seus impostos e taxas municipais, e que atualmente não podem estender o horário de funcionamento de seus estabelecimentos nas datas festivas, em virtude dos horários disciplinados pela Lei nº. 1080, de 13 de setembro de 2005. Ressalte-se ainda que o município possui o Título de Estância Turística e nas datas festivas recebe um número maior de visitantes que dirigem-se a área central de nosso município para participarem das festas tradicionais, sendo injusto que os comerciantes de bares e similares tenham que fechar os seus estabelecimentos no horário das 23:00 horas nos dias normais e nas vésperas de feriados às 24:00 horas, o que não ocorrerá com a exceção proposta pelo artigo 8º. onde será permitido o funcionamento até às 2:30 horas da manhã do dia seguinte das datas em que são realizadas as festas maiores de nosso município, considerando também que deslocam-se um contingente maior de policiais para segurança dos participantes das festividades.

Segue fls. 02

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, como aponta o Artigo 2º da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois o novo horário proposto para funcionamento nas datas festivas dos bares, similares e lojas de conveniência, possibilitará aos comerciantes um melhor atendimento a todos os munícipes e turistas que dirigem-se a nossa cidade nestas ocasiões.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE MAIO DE 2010.

ISMAEL MARTINS PEREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 131/2010

Acrescenta o parágrafo 8º. ao artigo 1º. da Lei nº. 1080, de 13 de setembro de 2005 que 'Dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, similares e lojas de conveniência e dá outras providências.'

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Fica acrescido o parágrafo 8º. ao artigo 1º. da Lei nº. 1080, de 13 de setembro de 2005, com a seguinte redação:-

"**Parágrafo 8º.** - O horário de funcionamento descrito no caput deste artigo fica prorrogado até às 2:30 (duas e trinta) horas para todo comércio de bares, similares e lojas de conveniência, localizados num raio de 03 (três) quilometros da praça central do município de Ibiúna, nas datas festivas, por ocasião do Carnaval; Aniversário de Emancipação Político-Administrativa; Festa de São Sebastião e do Divino Espírito Santo; e Festa da Padroeira Nossa Senhora das Dores."

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 232/2010

Ibiúna, 19 de maio de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 131/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 158/2010 de autoria do Vereador Pedro Luiz Ferreira, subscrito por todos os Vereadores desta Casa de Leis, que "Acrescenta o parágrafo 8º. ao artigo 1º. da Lei nº. 1080, de 13 de setembro de 2005 que 'Dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, similares e lojas de conveniência e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CÓPIA

Recebi 19/05/10

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

14

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 158/2010 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2010 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 158/2010, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 158/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 131/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 232/2010, de 19 de maio de 2010.

Ibiúna, 20 de maio de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo